



Projeto de Lei complementar nº 023 028/2025
De 08 de dezembro de 2025

Institui a Gratificação de Operador de Máquinas e Caminhões Urbanos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Operador de Máquinas e Caminhões Urbanos, inerente à função, a ser paga mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de motorista de veículos pesados, operador de máquinas pesadas e operador de máquinas de pintar asfalto, conforme esta Lei Complementar.

§ 1º O valor da gratificação será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º A gratificação será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas em que ocorrer a revisão geral dos servidores.

Art. 2º Fará jus à Gratificação de que trata esta Lei os servidores que ocupam os cargos mencionados no Art. 1º que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições.

§ 1º A Gratificação será suspensa quando do afastamento do servidor por períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo.

§ 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de lotação do servidor qualquer alteração que venha a ocorrer.

§ 3º Estarão sujeitos a responsabilidade administrativa, civil e penal aqueles que incorrerem em informações ou omissões destas que acarretem o pagamento da Gratificação em desacordo com esta Lei Complementar.

Art. 3º Sobre o valor da Gratificação não incidirão vantagens de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários, não se incorporando à remuneração em nenhuma hipótese.

Art. 4º É vedada a percepção cumulativa da Gratificação com o exercício de cargo em comissão.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 45, 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 434 de 13.12.1013.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 08 de dezembro de 2025; 259º ano da Fundação e 165º da Emancipação.


Carmen Zanotto
Prefeita



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 023 028

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade instituir gratificação específica aos servidores municipais de motorista de veículos pesados, operador de máquinas pesadas e operador de máquinas destinadas à pintura de asfalto, que exercem funções de risco diário.

A medida ora proposta busca reconhecer a complexidade, a responsabilidade e o grau de especialização inerentes a tais atividades, que exigem elevado nível de atenção, destreza técnica e comprometimento com a segurança viária e o bom funcionamento dos serviços públicos.

A gratificação mensal, destinada exclusivamente aos ocupantes de cargos efetivos nessas funções, representa não apenas uma valorização profissional, mas também um incentivo à continuidade da prestação de serviços essenciais à comunidade, garantindo maior eficiência e qualidade na execução das tarefas de infraestrutura urbana.

Justificamos, portanto, a iniciativa como instrumento de justiça e reconhecimento ao esforço diário desses servidores, cuja atuação é indispensável para a manutenção e o desenvolvimento da cidade, considerando ainda a revogação dos artigos 45 a 48 que extingue a gratificação vigente.

Pela importância da matéria, solicitamos seja analisada e aprovada na sua íntegra.


Carmen Zanotto
Prefeita